

O direito de ir e vir, as polícias e a pandemia

Poder das polícias no cenário atual está em zona cinzenta, em que direitos individuais, controle da ilegalidade e manutenção da ordem pública colocam-se em potencial conflito

Frederico de Almeida
21 de abril 2020

EDUARDO KNAPP/FOLHAPRESS



Manifestações em 2013 em favor do passe livre: arbitramento ficou a cargo da Polícia Militar

No mundo todo, a imposição de medidas restritivas da circulação de pessoas para contenção da pandemia da COVID-19 tem levado à discussão sobre a participação das polícias na dissuasão ou repressão das pessoas que insistem em irem às ruas contra recomendações ou determinações de distanciamento social emitidas pelos governos.

Não há atualmente no Brasil a opção por um *lockdown* - determinação de isolamento compulsório e ainda mais restritivo do que as medidas de fechamento de comércio e recomendações de distanciamento social vigentes. Ainda assim, já se discute qual o poder que as polícias têm ou terão de atuar contra pessoas que insistirem em irem às ruas, mesmo no atual cenário em que o distanciamento social é uma recomendação, e não uma determinação.

Na semana retrasada, o governador de São Paulo, João Dória, disse que poderia usar a polícia para fazer valer medidas mais duras de restrição à circulação de pessoas; recuou na sequência. Naquela mesma semana, o presidente Jair Bolsonaro - contrário a

medidas restritivas - defendeu seu direito de ir e vir ao justificar sua visita (acompanhada de aglomeração de pessoas) a um estabelecimento comercial em Brasília. Durante toda a semana passada, grupos de pessoas contrárias às medidas de restrição de circulação de bens e de pessoas realizaram carreatas e manifestações, inclusive interrompendo vias públicas. E neste fim de semana Bolsonaro voltou a participar de aglomerações em um ato que clamava por intervenção militar, defendendo o direito de manifestação política.

O vídeo de uma mulher sendo presa pela Guarda Civil Municipal em um parque na cidade de Araraquara viralizou nas redes, e alimentou o debate; ela teria defendido seu direito de ir e vir contra as restrições estabelecidas pela prefeitura da cidade em relação à pandemia, resistido a tentativas de dissuasão e agredido uma das guardas civis. Uma [pesquisa](#) do *Datafolha* publicada na semana passada mostra que 79% dos brasileiros apoiam sanções para quem desobedecer a quarentena, mas apenas 3% defendem a prisão dessas pessoas; multas e advertências verbais são aceitas por 33% e 43% dos entrevistados, respectivamente.

A não ser que um regime de restrição mais duro seja claramente estabelecido, inclusive com previsões sobre as sanções a quem desobedecê-lo, o poder das polícias em atuarem numa situação como a atual situa-se numa zona cinzenta na qual direitos individuais, controle da ilegalidade e manutenção da ordem pública colocam-se em potencial conflito.

Essa é a mesma situação verificada no debate sobre a atuação das polícias em relação a protestos de rua, e a comparação entre essas situações pode iluminar a discussão. Os estudos sobre policiamento de protestos há décadas tratam da tensão entre o direito de ir e vir e o direito ao protesto, e entre a verificação de ilegalidades específicas e manutenção genérica da ordem pública genérica quando as forças de segurança se deparam com movimentos sociais que confrontam a autoridade política. Como não há direitos absolutos, a questão que se coloca é a de se saber a quem e com que bases legais se pode arbitrar o conflito entre a liberdade de ir e vir e as liberdades políticas, e entre o exercício delas e a manutenção da ordem.

[Pesquisa que realizei](#) sobre a criminalização dos protestos do Movimento Passe Livre em junho de 2013 mostrou que esses conflitos estiveram presentes naquela ocasião. Se manifestantes defendiam seu direito ao protesto e o difuso direito à cidade para legitimar a realização de marchas em vias e horários nevrálgicos para circulação de veículos na cidade de São Paulo, a Secretaria de Segurança Pública afirmava defender o direito de ir e vir das pessoas não envolvidas nas manifestações políticas, e a manutenção da ordem pública contra a desordem causada pelas manifestações. A pesquisa demonstrou que o arbitramento desses conflitos ficou a cargo da própria Polícia Militar no momento dos protestos, que agiu baseada em acusações genéricas de vandalismo que serviam para dissipar manifestações, sem que isso significasse a responsabilização de eventuais atos criminosos isolados e, não raro, com a criação de maiores transtornos e riscos à integridade física das pessoas presentes.

O problema dessa situação é que o arbitramento feito pela PM em favor da ordem pública e do direito de ir e vir contra o direito ao protesto dos movimentos sociais se deu sem um mandato claro e sem escrutínio público. Não há procedimentos operacionais efetivos e democráticos para o policiamento de protestos, e muito menos transparência e discussões públicas sobre esses procedimentos e sobre o conflito de direitos que lhe é subjacente. As tentativas feitas em 2013 de regular a atuação das polícias em relação aos protestos urbanos - como as iniciativas legislativas e judiciais para restringir o uso de bala de borracha - foram rechaçadas pelo poder Executivo e pelo poder Judiciário sob a alegação de que a decisão sobre ameaças a direitos e à ordem pública estaria inevitavelmente a cargo da própria polícia, em um juízo técnico que só poderia acontecer diante de uma situação concreta.

Com isso, verificou-se uma característica do trabalho policial no Brasil que não se restringe ao policiamento de protestos: a alta discricionariedade das polícias militares na linha de frente do controle social, baseada em concepções autoritárias de ordem pública e em uma cultura de desprezo pelas liberdades individuais e garantias fundamentais que vigem nas instituições policiais, mas também nos poderes políticos, no sistema de justiça e em amplos setores da sociedade.

Essa experiência permite algumas reflexões sobre o emprego da força policial para fazer valer regimes de distanciamento social voltados para o controle da pandemia de COVID-19. É preciso, nesse sentido, explorar similitudes e diferenças, bem como projetar possibilidades jurídicas e institucionais de aprimoramento do trabalho policial e de supressão dos problemas verificados anteriormente.

Em primeiro lugar, destaco uma diferença fundamental: ao contrário do que aconteceu em 2013 em relação ao direito ao protesto, está havendo no Brasil de hoje um amplo e bem fundamentado debate sobre a importância das medidas de restrição de circulação de pessoas, com forte tendência à construção de um consenso a favor dessas medidas, baseado em evidências científicas e na experiência de outros países. Embora o próprio governo federal se coloque na contramão desse consenso, a existência de um debate público já é um ponto de partida importante para se discutir qual deve ser o trabalho da polícia em relação a essas medidas.

Por outro lado, é preciso ter clareza sobre o mandato dado às polícias para fazer valer essas determinações que, em última instância, afetam gravemente a liberdade dos indivíduos. Afinal, os conhecidos problemas da atividade policial no Brasil, representados por recorrentes episódios de violência, seletividade e arbitrariedade, também se baseiam em certos consensos sobre a necessidade de controle do crime e de efetivação das leis penais. A pretexto de se combater o crime, direitos humanos são violados, afetando especialmente a juventude pobre, negra e periférica.

Por isso, é importante que a atuação das polícias para fazer valer medidas restritivas da circulação de pessoas durante a pandemia esteja baseada em previsões legais expressas, e em procedimentos operacionais claros, bem definidos e discutidos previamente com ampla participação política e social, além de se submeter a controles externos. O risco que corremos, em um momento de pânico moral e de fortes tendências políticas autoritárias, é a de que o combate à pandemia seja apenas mais um motivo para a reprodução de práticas violentas, seletivas e contrárias aos direitos humanos por parte das polícias.

O fato de que Bolsonaro tem se colocado contra a quarentena e o uso da força policial nesse contexto não diminui os riscos autoritários. Desde que o assunto surgiu, manifestações esparsas de associações de policiais e de policiais que se converteram à política parlamentar têm sugerido a desobediência, por parte das tropas, às ordens de governos estaduais para que as PM atuem contra a desobediência à quarentena. Não é de se ignorar as possibilidades de insubordinação, tendo em vista o conflito que se estabeleceu entre governo federal e governos estaduais na gestão da pandemia e a tentativa de mobilização direta das bases policiais que setores ligados ao bolsonarismo promovem, e que se manifestou claramente na intervenção do governo federal na crise causada pelo motim da PM do Ceará, no início do ano. Previsões legais e procedimentos operacionais claros, produzidos com transparência e participação, podem ser também ser uma prevenção contra esse tipo de situação.

Frederico de Almeida

Cientista político, professor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas e coordenador do PolCrim - Laboratório de Estudos de Política e Criminologia

[https://backup.forumseguranca.org.br/multiplas-vozes/template-multiplas-vozes-t2mgr-o6zzn-zjuh-hi3nj-iyxsx-vc35o-jes2f-p45gr-boopr-2ez42-baaej-o6q - 7as9i-47nyy-mz874-u6e7o-csibj-am83e](https://backup.forumseguranca.org.br/multiplas-vozes/template-multiplas-vozes-t2mgr-o6zzn-zjuh-hi3nj-iyxsx-vc35o-jes2f-p45gr-boopr-2ez42-baaej-o6q-7as9i-47nyy-mz874-u6e7o-csibj-am83e)

